



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 071, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 013/2015, que altera dispositivo na lei complementar 020/2008, de 29 de dezembro de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.

A Constituição Federal, no seu art. 145, II, assegura, que a taxa é um tributo exigido em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

A Taxa de Coleta de Lixo é devida pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo, domiciliar ou não, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.

Acerca da Constitucionalidade da Taxa de Coleta de Lixo, em decisão sobre a matéria no Agravo de Instrumento nº. 636.315-3 o Supremo Tribunal Federal, assim se manifestou:

"É específico e divisível o serviço público de coleta de lixo domiciliar prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, desde que o fato gerador seja distinto e dissociado do serviço de conservação e limpeza de locais públicos, que é realizado em benefício da população em geral."

O art. 227, §1º, da Lei Complementar 020/2008 instituiu no Município o serviço de coleta de lixo a *"remoção periódica de lixo gerado em imóvel edificado, não estando sujeita à taxa, a remoção especial de lixo, assim entendida a retirada de entulhos, detritos industriais, galhos de árvores e outros materiais inservíveis e, ainda, a remoção de lixo realizada em horário especial por solicitação do interessado."*

O art. 229, do mesmo diploma legal supramencionado, dispõe *"que a base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso."* A aplicação da alíquotas correspondentes as categorias: residencial diário, residencial alternado, residencial semanal, comércio, industrial, agropecuário e outros tipos de utilização não especificado na tabela, constantes das Tabelas IX, sobre o valor da UFCNP vigente à data da prestação.

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS MT

29-OCT-2015 15:42:00Z 406 7/2



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

A Administração Municipal tem previsto para este ano um gasto de R\$ 1.291.645,70 com a coleta de lixo em nosso Município.

A receita auferida pela taxa de coleta de lixo está muito aquém dos gastos que a Município tem com a coleta de lixo e seu tratamento. O contribuinte, atualmente, vem contribuindo com valores insignificantes, totalmente defasados, não cobrindo o custo despendido pelo Município, uma vez que a Tabela IX, instituída em dezembro de 2008, pela Lei Complementar 020/2008 não tem sofrido qualquer atualização.

Atualmente, um imóvel residencial coleta de lixo diária não paga mais do que R\$ 89,62 por ano, o que fica em torno de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por mês. A receita recolhida é flagrantemente insuficiente para enfrentar os custos da coleta.

Para tanto, considerando o interesse público demonstrado no presente Projeto de Lei, bem como elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em **regime de urgência especial**.

Atenciosamente,


Mauro Valter Berr
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015 22 de outubro de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do art. 229, vinculado a Seção III, Da Base de Cálculos e das Alíquotas constante da Lei Complementar nº 020/08, de 29 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis - MT, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 229.

(...)

§3º. *Em relação aos serviços de limpeza pública, conservação de vias e logradouros públicos e coleta de lixo, para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas correspondentes constantes das Tabelas VIII, "Nova Tabela IX, no anexo I" e X deste Código, sobre o valor da UFCNP vigente à data da prestação."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de outubro de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Deisi Kolling
Assessora Jurídica Fiscal
OAB/MT 15.788



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

TABELA IX
DA TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Especificação	Valores em UFCNP
01 - Residencial Diário	64,80%
02 - Residencial Alternado	48,60%
03 - Residencial Semanal	32,40%
04 - Comércio	113,41%
05 - Industrial	129,61%
06 - Agropecuário	129,61%
07 - Outros tipos de utilização não especificado na tabela	162,01%



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

DEMONSTRATIVO DE RENUNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Trata-se da majoração da taxa de Coleta do Lixo, tendo em vista que a referida taxa tem por finalidade custear os serviços de Coleta de Lixo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renuncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

- I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;
- II - a finalidade do benefício criado;
- III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;
- IV- o prazo de duração dos benefícios;
- V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia de receita a redução do valor atualmente cobrado na taxa de Coleta de Lixo:

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) Os valores são cobrados com base no Código Tributário Municipal, no qual, aplica-se uma alíquota sobre a Unidade Fiscal Municipal Vigente, conforme tabela abaixo:

TABELA ATUAL	
Especificação	Valores em UFCNP
01 - Residencial Diário	40%
02 - Residencial Alternado	30%
03 - Residencial Semanal	20%
04 - Comércio	70%
05 - Industrial	80%
06 - Agropecuário	80%
07 - Outros tipos de utilização não especificado na tabela	100%

- 2) O Valor Atual da Unidade Fiscal do Município é R\$ 224,05 (duzentos vinte quatro reais e cinco centavos).
- 3) O Custo para manutenção da coleta de lixo no período de 01/01/2015 a 15/10/2015 é de R\$ 1.291.645,70 (Um milhão duzentos noventa um seiscientos quarenta cinco reais e setenta centavos), conforme Memorando Nº. 612/2015 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 4) O Valor Lançado da receita de Taxa de Coleta de Lixo no período de 01/01/2015 a 15/10/2015 é de R\$ 797.260,03 (setecentos noventa sete mil duzentos sessenta reais e três centavos), conforme levantamento;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- 5) A diferença entre o custo de manutenção da coleta de lixo (R\$ 1.291.645,70) e a receita lançada proveniente da Taxa de coleta de Lixo (R\$ 797.260,03), gera um déficit de R\$ 494.385,67 (quatrocentos noventa quatro mil oitenta cinco reais e sessenta sete centavos)
- 6) A taxa cobrada atualmente não cobre os custos de serviço de coleta de lixo, sendo que a mesma tem por finalidade custear os serviços públicos prestados.

Levando em consideração o déficit financeiro entre a receita lançada e a despesa efetuada e que as taxas de serviços têm por finalidade custear os serviços públicos prestados, os valores praticados serão readequados na proporção de 62,01%, conforme tabela abaixo:

Especificação	Valores em UFCNP
01 - Residencial Diário	64,80%
02 - Residencial Alternado	48,60%
03 - Residencial Semanal	32,40%
04 - Comércio	113,41%
05 - Industrial	129,61%
06 - Agropecuário	129,61%
07 - Outros tipos de utilização não especificado na tabela	162,01%

Diante do exposto, conclui-se que não há renúncia de receita no projeto de lei em discussão, tendo em vista que os valores praticados atualmente são inferiores ao dessa proposta.

Campo Novo do Parecis/MT, 28 de Outubro de 2015.


MAURO VALTER BERT
Prefeito Municipal


LUCIANE SUNIGA
Secretária Municipal de Finanças